



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 005/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão, que institui a concessão de reajuste do Vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas.

A medida visa apenas estender aos servidores do Legislativo Municipal benefício concedido aos servidores do Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta, contando com o costumeiro apoio dos Nobres Colegas e diante a matéria apresentada, temos a certeza na aprovação da matéria.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 15/12/2023

AS
Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Saudações

Mesa Diretora

Rodolfo
Valmir LAGE
Darlan A. Messer



Comissão de Justiça e Redação
 Em _____
 Parecer _____

 Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

PROJETO DE LEI CM Nº 005/2023

Comissão de Economia,
 Finanças e Orçamento
 Parecer _____
 Data: _____

 Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sandro R. Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a concessão de reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 10% (dez por cento), a partir de janeiro de 2024, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

§1º O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 15/12/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
 Assessora Legislativa
 Câmara de Vereadores de Colinas

Rodolfo
Mesa Diretora

Arnil
Carlon A. Messer